



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº133/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA LILIAN PORTO BRAGA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA CONSULTORIA NO ATERRO EM VALAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL.

Processo Administrativo n.º 2417/2016

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LILIANE PORTO BRAGA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.381.203/0001-08 com sede na Rua Brasília de Proença, n.º 79, Fundos, Bairro Ayub, na cidade de Pilar do Sul-SP, neste ato representada pela Sr. **Liliane Porto Braga**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.400.783-MG, inscrito no CPF sob n.º 047.578.659-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental para realização de consultoria no aterro em valas e Elaboração de projeto de Recuperação Ambiental no Antigo Aterro Municipal, com a descrição que abaixo segue:

- I. Disponibilização de no mínimo 01 funcionário com carga de trabalho de 02 dias semanais, duas horas por dia.
- II. Abertura de valas para acomodação dos resíduos sólidos domiciliares.
- III. Recobrimento dos resíduos sólidos domiciliares.
- IV. Confeção de taludes e bermas de contenção.
- V. Conferência dos controles de entrada e saída de veículos do aterro em valas.
- VI. Determinação das valas de trabalho emergencial para dias de chuva.
- VII. Monitoramento quanto à trafegabilidade das vias de acesso internas.
- VIII. Auxílio no levantamento planialtimétrico do terreno para escoamento de águas pluviais.
- IX. Recomendação e acompanhamento do plantio de gramíneas e árvores.
- X. Auxílio na fiscalização quanto a presença de animais.
- XI. Auxílio quanto a colocação de drenagem de águas pluviais.
- XII. Planta de "Recuperação de Áreas Degradadas" do antigo aterro municipal localizado ao lado do aterro em operação para atender as exigências do ofício CETESB n.º 318/2015/CJD.



- XIII.** Projeto de “Recuperação de Áreas Degradadas” do antigo aterro municipal localizado ao lado do aterro em operação para atender as exigências do ofício CETESB nº 318/2015/CJD.

CLÁUSULA 2ª – DO FISCALIZADOR DO CONTRATO

- 2.1 O Município designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 3.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), pagos em 06 (seis) parcelas de R\$ 2.466,66, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução dos serviços, emitido pelo Fiscalizador do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato tem previsão de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a critério das partes ser prorrogado.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O valor mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente – Funcional Programática – 18.541.0012.2047; Órgão 02.00.00; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 6ª – DO SUPORTE LEGAL

- 6.1 A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1 Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1 Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 28 de julho de 2016.



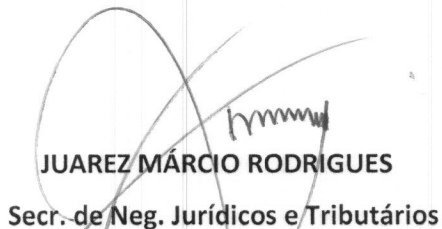
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante



LILIANE PORTO BRAGA-ME
Liliane Porto Braga
Contratada



Luiz Antônio de Barros
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

Amanda R. Tolado

Douglas C.G.